



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 10/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 39/2022 que estabelece orientações sobre o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

A Presidente do Conselho Superior (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022, **considerando**:

- I. A Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. O Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos V e XI;
- III. O contido no processo no 23381.005545.2022-94;
- IV. As decisões tomadas na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º **Convalidar a Resolução AR 39/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**, de 16 de setembro de 2022, que **estabelece as orientações sobre o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB, como modalidade de prática profissional discente, no termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento trata do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), previsto na Portaria MTE n.º 3.544, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional; Portaria MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021 (Capítulo XVIII), que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho; Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências; Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e nas demais atualizações legais.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) é o programa de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, voltado para adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze anos) completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

Parágrafo único. Para Pessoas com Deficiência (PcD), no que se refere à idade, não será considerado o limite máximo, porém será exigido o limite mínimo de 14 anos completos.

Art. 3º Esse programa é desenvolvido por meio de atividades teóricas, no IFPB, e práticas, nas instituições/empresas contratantes, trata-se de uma política que pode criar oportunidades tanto para discentes, quanto para as instituições/empresas, as quais têm a possibilidade de formar mão de obra qualificada.

Art. 4º No âmbito do IFPB, poderá ser classificado como aprendiz o(a) adolescente ou jovem, com idade entre 14 e 24 anos, contratado por uma instituição/empresa, e que esteja regularmente matriculado e frequentando cursos de aprendizagem profissional ofertados pela instituição, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º O IFPB deverá cumprir a legislação vigente e demais alterações legais, buscando promover o cumprimento do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP).

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

SEÇÃO I

Da Definição, Classificação e Finalidades do Programa

Art. 6º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) estabelece diretrizes para a organização do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) de discentes da educação profissional nas modalidades integrado, subsequente, Formação Inicial e Continuada (FIC), e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e da educação superior na modalidade tecnológica de acordo com a legislação.

Art. 7º Os cursos do IFPB registrados da Aprendizagem Profissional têm por finalidade favorecer, aos discentes, a aquisição e o aperfeiçoamento de competências profissionais adequadas na área de sua formação, orientadas para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 8º O IFPB é uma Entidade Formadora qualificada para a execução de atividades teóricas do Programa de

Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), as quais estarão sob sua orientação pedagógica, e de práticas profissionais, coordenadas pela Empresa/Instituição contratante.

Art. 9º Consoante os propósitos desta Resolução, serão consideradas instituições/empresas contratantes os estabelecimentos de qualquer natureza que realizem contratação de um ou mais, discente(s) do IFPB como aprendiz(es).

Art. 10 O Programa de Aprendizagem Profissional do IFPB tem como finalidades:

- I. Propiciar ao discente o desenvolvimento da experiência profissional, favorecendo a sua inserção no mundo do trabalho;
- II. Fortalecer as parcerias com as corporações do mundo do trabalho;
- III. Contribuir para a cidadania, reconhecendo a visão de mundo dos discentes e lhes apresentando novas perspectivas de percepção do universo laboral e social e das oportunidades inerentes à profissão;
- IV. Possibilitar a avaliação do processo pedagógico dos cursos, interligando o conhecimento escolar/acadêmico à formação profissional.

SEÇÃO II

Exigências Para a Realização

Art. 11 A caracterização e a definição do Programa de Aprendizagem Profissional dependem de:

- I. Vínculo do discente a um curso do IFPB, conforme discriminado no Art. 6º da presente resolução, curso este registrado no Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz);
- II. Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, celebrado entre o aprendiz, a instituição/empresa contratante, com interveniência do IFPB; neste contrato, o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento. Caso a instituição/empresa contratante disponha de modelo próprio de Contrato, é-lhe facultada a sua utilização.
- III. Carteira de Trabalho do discente assinada pela instituição/empresa contratante.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

SEÇÃO I

Da Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)

Art. 12 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) do IFPB poderá ocorrer nas modalidades presenciais ou à distância, com carga horária teórica mínima de 400h, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos Técnicos Integrados e Subsequentes ao Ensino Médio, e Tecnológicos, previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ou em um arco ocupacional, desde que estejam registrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

- I. Aprendizagem Profissional na modalidade à distância: o curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas por mediação de recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), podendo ser síncronas, assíncronas, realizadas em tempo real ou não.
- II. Aprendizagem Profissional na modalidade presencial: curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas e práticas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas presencialmente.

Art. 13 Os alunos do IFPB poderão participar do programa, desde que correspondam à faixa etária exigida, estejam

devidamente matriculados e frequentando um dos cursos registrados, com bom desempenho acadêmico e disponibilidade de turno para a aprendizagem prática.

Art. 14 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) de outras Instituições/Empresas contratantes somente poderão ser utilizados para dispensa de Estágio Curricular Obrigatório, se estiverem de acordo com a área de formação acadêmica dos cursos do IFPB, a serem avaliados e atestados pela Coordenação de Curso dessa Instituição, Diretoria de Educação Profissional, Diretoria de Educação Superior, e em caso de dúvidas os processos podem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. A aceitação do exercício das atividades referidas no caput deste artigo dependerá de Parecer emitido pelo coordenador do curso técnico, profissional que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do discente.

Art. 15 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), previsto nesta Resolução, gera vínculo empregatício em contrato especial de aprendiz, atentando para que as atividades sejam compatíveis com a área de formação do discente e contribuam para seu processo profissional, cumprindo os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do discente em curso de Aprendizagem Profissional, atestados pela instituição de ensino (Entidade formadora);

II. Celebração de Contrato entre o discente, a Instituição/Empresa contratante com interveniência da Entidade formadora;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na Aprendizagem Profissional e aquelas previstas no Projeto Pedagógico de Curso/Contrato.

Art. 16 O Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido pelo discente, poderá ser equiparado ao Estágio Curricular Obrigatório, em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, como atividade profissional efetiva (aluno trabalhador), desde que, observadas as determinações contidas na legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Local de Realização

Art. 17 O Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor que apresentem condições de proporcionar a participação do discente em situações de vida e de trabalho, desenvolvimento sociocultural e científico, na área de formação.

Parágrafo único. Caso a instituição/empresa contratante apresente peculiaridades/periculosidades em seu ambiente para o desenvolvimento do programa nas atividades práticas ou nos locais de trabalho, a experiência poderá ser realizada no próprio IFPB, desde que solicitado e aprovado pela Instituição.

Art. 18 O IFPB e as instituições/empresas contratantes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas tão somente entre os sujeitos envolvidos e expressas em instrumentos jurídicos.

Art. 19 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) poderá ser desenvolvido em mais de uma instituição/empresa contratante, após assinatura de novo contrato registrado no IFPB.

Art. 20 Os estudantes que realizam o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) fora do país, dentro de Programas de intercâmbio interuniversitário, obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo único. No contexto do caput deste artigo, o Programa Jovem Aprendiz poderá ser equiparado ao Estágio Curricular Obrigatório, mediante convalidação pelo IFPB.

Art. 21 No caso do Programa Jovem Aprendiz realizado em empresa no exterior, sem interveniência do IFPB e/ou universidade parceira, a equiparação do Programa ao Estágio Curricular Obrigatório dependerá de convalidação

pela Coordenação do Curso a que está vinculado o aluno e pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ambas do IFPB.

SEÇÃO III

Da Duração e Jornada da Aprendizagem

Art. 22 A carga horária teórica da Aprendizagem Profissional é definida no curso registrado na plataforma digital gov.br e compreende parte da teoria dos cursos de nível médio e tecnológicos regulares da Instituição, fundamentado em no mínimo 400 (quatrocentas) horas anuais teóricas, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que o contrato seja realizado por um período inferior a um ano, a carga horária teórica será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua execução.

Art. 23 A carga horária prática da Aprendizagem Profissional é definida no Contrato de Aprendizagem, tendo como referência os demais cursos técnicos do IFPB e tecnológicos, nos quais se disponibilizam aproximadamente 800 horas anuais, podendo haver alteração de acordo com o curso registrado no sistema gov.br, <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-curso-de-aprendizagem-profissional>, ou atualizações.

§ 1º Nos casos em que o contrato seja realizado por um período inferior a um ano, a carga horária prática será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua execução.

§ 2º No IFPB, a carga horária total padrão anual do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), incluindo teoria e prática é de aproximadamente 1200 horas, podendo ser ajustada de acordo com o curso registrado no sistema gov.br e o contrato do discente.

Art. 24 No IFPB, a jornada diária padrão do Programa de Aprendizagem Profissional é de:

I. Até 6 (seis) horas diárias de atividades práticas na instituição/empresa contratante, no período de no máximo 5 (cinco) dias, a ser definido no contrato do discente;

II. Até 9 (nove) horas semanais, sendo esta aproveitada (retirada) da parte da carga horária do curso técnico, tecnológico ou FIC do IFPB, para realização dos estudos teóricos;

§ 1º O Programa de Aprendizagem Profissional relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão Programadas aulas presenciais, permite que o discente desenvolva somente atividades práticas na instituição/empresa contratante, em jornada não superior a 8 (oito) horas diárias, desde que esteja previsto no Contrato.

§ 2º Na fixação da jornada do aprendiz adolescente, na faixa dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito)anos incompletos, a empresa e o IFPB devem observar também os demais direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 63, parágrafo único, do Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018).

§ 3º Em dias de feriados/ponto facultativo declarados, a jornada do aprendiz é permitida, desde que a empresa possua autorização para trabalhar nesses dias e seja garantido ao aprendiz o repouso, que deve abranger as atividades práticas e teóricas, em outro dia da semana.

§ 4º É vedado ao aprendiz a prorrogação de dias/atividades e compensação de faltas relativas à jornada da aprendizagem (Art. 432 da CLT).

Art. 25 A jornada máxima diária da Aprendizagem Profissional, compreendida entre teoria no IFPB e prática na Instituição/Empresa contratante, será compatível com o curso do estudante e não poderá prejudicar suas atividades acadêmicas, não devendo exceder oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 26 Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 27 O Programa de Aprendizagem Profissional do IFPB com duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverá contemplar o período de férias de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente com as férias acadêmicas

do discente, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em casos de desligamento, os aprendizes contratados a menos de um ano, que tenham o direito a férias, gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais, ou férias indenizadas.

Art. 28 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) do IFPB não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade contratante, exceto quando se tratar de discente com deficiência.

SEÇÃO IV

Da Remuneração do Aprendiz

Art. 29 A unidade contratante de Aprendizagem Profissional deverá garantir ao aprendiz salário mínimo-hora, exceto se houver condição mais favorável, respeitando a legislação em vigor.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no Contrato de Aprendizagem ou prevista em convenção, ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso regional de que trata a Lei Complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000.

§ 2º O salário do aprendiz deve considerar o total de horas trabalhadas na semana, teoria e prática, a quantidade de semanas do mês e também o Descanso Semanal Remunerado (DSR), calculado com base na fórmula (Salário-hora x jornada semanal x semanas do mês) x 7 dividido por 6 = salário hora: (utilizando o salário mínimo vigente), exemplo: R\$ 1.320/220 = R\$ 6,0 a hora.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

SEÇÃO I

Das partes integrantes no Processo de Aprendizagem Profissional

Art. 30 O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) do IFPB tem como estrutura integrante:

- I. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).
- II. A instituição/empresa contratante; e
- III. O(A) aprendiz.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos envolvidos

Art. 31 Compete à Direção-Geral do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB):

- I. Indicar representantes do Campus, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das atividades concernentes ao Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz);
- II. Garantir a formação técnico-profissional para os aprendizes contratados pela instituição/Empresa contratante, nos termos desta Resolução;
- III. Elaborar, sempre que necessário, laudo de avaliação de desempenho insuficiente ou de inadaptação do aprendiz referentes às atividades do Programa de Aprendizagem Profissional;
- IV. Realizar convênio com instituições/empresas no âmbito do Campus;

V. Comunicar, por escrito, à Instituição/Empresa contratante, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios ao IFPB, e/ou ao discente, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, cabendo ao IFPB também informar as alterações necessárias no cronograma de sua execução;

VI. Acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução;

VII. Atender às demais obrigações previstas na legislação da Aprendizagem Profissional.

Art. 32 À Diretoria de Administração e Planejamento de cada Campus compete:

I. Quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) à instituição/empresa contratante, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos discentes.

Art. 33 Às Unidades Acadêmicas compete:

I. Designar professor responsável pelo Programa de Aprendizagem Profissional indicado pela Coordenação do curso a que o discente está vinculado;

II. Proporcionar aos professores orientadores do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 34 Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE):

I. Promover a articulação da Reitoria com as Coordenações de Estágio e Relações Empresariais dos campi, por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais nas áreas de acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional;

II. Acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução;

III. Acompanhar, sistematicamente, o funcionamento das atividades das Coordenações de Estágio e Relações Empresariais dos Campi e propor a criação de comissões especiais para atender a questões técnicas e administrativas;

IV. Auxiliar na promoção de políticas de inserção do discente no mundo do trabalho;

V. Padronizar formulários de aprendizagem e elaborar meios de divulgação das Coordenações de Estágio do IFPB em relação ao referido Programa;

VI. Promover com a Pró-Reitoria de Ensino, a capacitação dos Coordenadores de Estágio e Relações Empresariais em relação ao programa em questão.

Art. 35 Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais dos Campi (CE, CERE, CEST) ou setor equivalente:

I. Em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Coordenações de Cursos, divulgar os Programas de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) ofertados pelos campi junto às Instituições/Empresas contratantes, visando a oportunidades de Aprendizagem Profissional para os discentes;

II. Cadastrar e acompanhar as ofertas de Aprendizagem Profissional no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);

III. Mediante delegação da Direção-Geral de cada Campus, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de aprendizagem profissional;

IV. Prestar serviços administrativos de registro de contrato de discentes no Programa de Aprendizagem Profissional;

V. Fornecer ao aprendiz a documentação necessária à efetivação da Aprendizagem Profissional;

VI. Atuar como interveniente no ato da celebração entre a Unidade contratante de Aprendizagem e o aprendiz;

VII. Sempre que solicitado, formalizar instrumento jurídico (Termo de Convênio) com Instituições/Empresas contratantes de Aprendizagem Profissional e agentes de integração.

Art. 36 Compete à Instituição/Empresa contratante:

I. Indicar quantitativo de vagas, mediante solicitação formal de discentes aprendizes, à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do Campus requerido, para atendimento às necessidades da empresa, visando ao cumprimento da cota de Aprendizagem Profissional;

II. Selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal;

III. Informar o resultado da seleção ao Campus ofertante da aprendizagem;

IV. Formalizar a contratação dos aprendizes nos termos desta resolução e demais dispositivos legais pertinentes à Aprendizagem Profissional;

V. Designar empregado/servidor/colaborador como monitor responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) a ser desempenhados pelos discentes na instituição/empresa;

VI. Assegurar as condições necessárias para a realização do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) pelo discente na instituição/empresa, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência;

VII. Respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFPB;

VIII. Garantir ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;

IX. Enviar ao Campus ofertante, sempre que solicitado, a avaliação do aprendiz na instituição/empresa;

X. Informar ao Campus ofertante os casos de rescisão de contratos de aprendizagem dos discentes;

XI. Permitir a supervisão pedagógica pelo IFPB, nas instalações da instituição/empresa, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Aprendizagem;

XII. Comunicar, por escrito, ao IFPB, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz);

XIII. Atender às demais obrigações previstas no Contrato de Aprendizagem.

Art. 37 Compete ao aprendiz:

I. Executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias para a sua formação profissional junto à Instituição/Empresa contratante e ao IFPB;

II. Participar regularmente das aulas e demais atos acadêmicos do IFPB, bem como cumprir o Regimento Interno do IFPB;

III. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida no Contrato de Aprendizagem Profissional, respeitando o horário do curso e a carga horária prática consoante o contrato, sem possibilidade de prorrogação de jornada;

IV. Apresentar-se à Instituição/Empresa contratante para prestar prática profissional nos dias e horários estipulados no Contrato de Aprendizagem;

V. Entregar à instituição/empresa, sempre que solicitado, a declaração emitida pelo IFPB que comprove sua frequência e aproveitamento ao curso;

VI. Cumprir as normas e regulamentos vigentes na Instituição/Empresa contratante;

VII. Solicitar rescisão de Contrato de Aprendizagem, quando de seu interesse;

VIII. Denunciar ao IFPB qualquer situação ilegal à qual possa estar sendo exposto;

IX. Cumprir as demais obrigações constantes no Contrato de Aprendizagem.

Art. 38 Ao Coordenador do Curso compete:

I. Promover o desenvolvimento das atividades do Programa de Aprendizagem Profissional;

II. Indicar membro do corpo docente como Professor Orientador da Aprendizagem Profissional;

III. Criar instrumentos de avaliação da Aprendizagem Profissional;

IV. Assumir todas as atribuições do professor responsável pela aprendizagem profissional elencadas nesta Resolução.

Art. 39 Ao Professor Orientador de Aprendizagem Profissional compete:

I. Acompanhar o aprendiz, por meio de contatos com o discente, visitas à Instituição/Empresa durante o período de realização da aprendizagem;

II. Acompanhar a elaboração do Relatório de Aprendizagem Profissional;

III. Realizar a avaliação do aprendiz;

IV. No caso de evento de apresentação de relatório, acompanhar o discente nesse evento, quando o projeto pedagógico do curso assim o exigir.

V. Registrar a carga horária de orientação no mapa de atividades docentes.

Art. 40 Ao Empregado Monitor do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) compete:

I. Observar o cumprimento das atividades correspondentes a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Plano de Atividades Práticas, em comum acordo com o aprendiz;

II. Orientar e supervisionar o aprendiz durante a execução das atividades práticas na Instituição/Empresa contratante;

III. Manter-se em contato com o Professor Orientador do aprendiz;

IV. Proceder à avaliação de desempenho do aprendiz.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

SEÇÃO I

Do Plano de Atividades Práticas

Art. 41 O Plano de Atividades Práticas é disponibilizado no contrato e pretende explicitar as atividades que serão desenvolvidas pelo discente durante o contrato.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 42 A avaliação do Programa de Aprendizagem Profissional ocorrerá a qualquer momento:

I. Pelo empregado monitor, professor orientador de aprendizagem e o aprendiz, durante a vigência do contrato;

II. Por meio de visita/acompanhamento do Professor Orientador de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) à unidade contratante, incluindo reunião com o empregado monitor na presença do discente.

CAPÍTULO VI

Da Celebração de Convênios/Acordo de Cooperação Técnica

Art. 43 Compete ao(à) Reitor(a), ou Pró-Reitor(a) designado, após trâmite processual, assinar os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica que abranjam mais de um campus da instituição.

Art. 44 Compete à Direção-Geral do Campus:

I. Assinar os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica que envolvam o campus no Programa de Aprendizagem Profissional.

§ 1º Não poderá haver duplicidade de Convênios/Acordos de Cooperação Técnica para um mesmo objeto com uma mesma instituição/empresa contratante, devendo os Diretores-Gerais consultarem a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do Campus sob sua responsabilidade e da Pró-Reitoria de Ensino, se foi realizado convênio pelo IFPB, antes de instruir e encaminhar o processo para à assinatura.

CAPÍTULO VII

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

Da Rescisão do Contrato

Art. 45 O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado, quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II. Falta disciplinar grave de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

III. Ausência injustificada ao IFPB que implique perda do ano letivo;

IV. A pedido do aprendiz;

V. Justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

VI. Quando o estabelecimento cumpridor de cota de Aprendizagem Profissional contratar o aprendiz por meio de contrato por tempo indeterminado.

§ 1º A inadaptação do aprendiz ou constatação de seu desempenho insuficiente em relação às atividades do Programa de Aprendizagem Profissional será caracterizado por meio de laudo de avaliação emitido pelo professor orientador/gestão do campus.

§ 2º É vedado à instituição/empresa encerrar contrato com o aprendiz por motivos distintos dos que estão dispostos neste Artigo.

§ 3º O empregador que, sem justa causa, demitir o aprendiz, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato.

Art. 46 Para o afastamento do(da) aprendiz, quando provocado por licença-maternidade, exigências do serviço militar ou do encargo público, acidente de trabalho ou auxílio-doença, devem-se considerar as mesmas normas aplicadas aos contratos de prazo determinado, previstos na CLT, conforme Art. 472 não caracterizando causa para rescisão do Contrato de Aprendizagem.

§ 1º O discente beneficiado pelo afastamento estará dispensado da carga horária teórica da Aprendizagem Profissional, visto que o Programa prevê uma formação constituída de atividades teóricas e atividades práticas, que precisam ser desenvolvidas simultaneamente.

§ 2º Nos casos de afastamento, se o contrato do aprendiz não tiver atingido o tempo final e não for possível concluir a formação prevista no programa, poderá haver rescisão sem justa causa pela empresa, e o IFPB emitirá declaração/certificado ao discente, respeitando-se a proporcionalidade de sua participação.

CAPÍTULO VIII

CONVALIDAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da carga horária para Estágio Obrigatório

Art. 47 As atividades práticas desenvolvidas na instituição/empresa, pelo aprendiz, poderão atender ao cumprimento do componente de Estágio Curricular Obrigatório, desde que sejam considerados os seguintes requisitos:

I. Previsão no Projeto Pedagógico de Curso;

II. Contrato de Aprendizagem Profissional vinculado à matrícula em curso do IFPB;

III. Entrega pelo aprendiz dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Cópia do Contrato de Aprendizagem; e

b) Relatório Final de Atividades devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

III. Avaliação/Convalidação emitida pela Coordenação do Curso no qual o aprendiz está matriculado.

§ 1º O aproveitamento das horas da aprendizagem profissional para cômputo na carga horária de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser solicitado pelo aprendiz à coordenação de seu curso, conforme o calendário acadêmico do campus vinculado. Caso aprovado, deverá ser remetido à Coordenação de Estágio do campus para registro.

§ 2º A carga horária do Programa de Aprendizagem Profissional desenvolvida pelo aprendiz poderá ser aproveitada integral ou parcialmente como equivalente ao Estágio Curricular Obrigatório, conforme avaliação realizada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Nos termos desta Resolução e no interesse e disponibilidade do IFPB, poderão ser ofertadas turmas exclusivas para a formação profissional de aprendizes.

Art. 49 O IFPB deverá manter-se devidamente registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, destinado à inscrição das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica, conforme o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio (ou equivalentes do Campus, Direção-Geral do Campus, Diretoria de Educação Profissional do Campus (ou equivalente), Diretoria de Educação Superior do Campus (ou equivalente), Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Campus, Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da PRE (CEST), Diretoria de Educação Profissional (DEP), Diretoria de Educação Superior (DES), Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 51 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, salvo disposição expressa da lei, após

aprovação final pelo Conselho Superior do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 08/03/2024 17:20:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 543943

Verificador: 5392adb889

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706